



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

O Município de Monte Sião - Prefeitura Municipal faz saber que realizará o **Pregão Presencial PP 030/2020**, Processo Licitatório **PRC 086/2020**, visando o fornecimento do objeto anunciado na Cláusula 1, nos termos deste Edital, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Federal 123/06 e Lei Municipal 143/11 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.108, de 27/07/2011 e Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2020.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores do Município de Monte Sião, Danieli Antonia Domingues de Faria, designada Pregoeira, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2020.

O tipo desta licitação será o de menor preço por item. O recebimento do Credenciamento, da Proposta Comercial (Envelope nº 1) e da Documentação para Habilitação (Envelope nº 2) dar-se-á em ato público, que terá início às **10 horas** do dia **28 de maio de 2020**, na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião, Minas Gerais, CEP 37580-000. A sessão de abertura dos envelopes será realizada no mesmo local. Caso não haja expediente nesta data, o ato público fica transferido para o primeiro dia útil subsequente.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Termo de Credenciamento;

III – Modelo de Proposta Comercial;

IV – Declaração de Impedimentos e Fatos Supervenientes;

V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99;

VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação;

VII – Declaração para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte;

VIII – Minuta Contratual;

IX – Atestado de Visita Técnica.

1 DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de prestação de serviço de empresa especializada em desinsetização e desratização para 900 poços de visita da rede de esgoto e 900 bueiros de águas pluvial, no Cemitério Municipal e Margens de ribeirões para a Diretoria de Serviços Urbanos, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2. A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

1.3. A Prefeitura Municipal não se obriga a adquirir todo o objeto, mas somente àquelas quantidades que forem efetivamente necessárias, segundo requisição emitida pela Diretoria competente.

1.4. A licitante vencedora deverá efetuar a prestação dos serviços, nas Redes de esgoto e de águas pluviais do município, no Cemitério Municipal e nas margens de ribeirões, sendo na Zona Urbana e Rural do Município, conforme ordem de fornecimento expedida pela Diretoria competente, sendo o custo da prestação dos serviços suportado integralmente pela licitante vencedora:

1.5. A prestação dos serviços deverá ser efetuada parceladamente, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A licitante que desejar mais informações sobre a licitação deverá dirigir-se à Divisão de Licitações, situado na Rua Maurício Zucato, n° 111, sala 05, Centro, Monte Sião/MG – telefone (035) 3465-4793, no horário das 10 às 16 horas.

2.1.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar aa Pregoeira, por escrito, os esclarecimentos necessários. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados em até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para apresentação dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão prestados aos interessados também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.1.2. Caso haja necessidade, a Pregoeira, conforme disposição do § 3º do artigo 43 da Lei n° 8.666/93, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às de documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Que não atendam as condições do credenciamento;

3.2.2. Concorratárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Monte Sião/MG - Prefeitura Municipal suspenso;

3.2.4. Que se encontrem impedidas de participar do presente certame conforme art. 9º, da Lei n° 8.666/93;

3.2.5. Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

3.3. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local designados no Edital, iniciar-se-ão os trabalhos de credenciamento dos presentes. O interessado ou seu representante deverá identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta, lances verbais e práticas de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. **Deverá ser apresentado o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, juntamente com a procuração,** em se tratando de representante legal, cópia do estatuto ou do contrato social da empresa proponente e cédula de identidade ou qualquer outro documento com fé pública, que identifique o representante, diretor ou sócio proponente.

4.1.1.1. Com exceção do Termo de Credenciamento, os demais documentos serão devolvidos após o término da sessão do Pregão.

4.2. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

4.3. **As licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VI), como condição para a participação na presente licitação, e apresentarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais.** (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).

4.4. **As licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração para microempresa e empresa de pequeno porte (Anexo VII), como condição de obter o benefício da Lei na Fase de Lances Verbais na presente licitação, e apresentarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais.** (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).

4.5. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

4.6. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão a declaração de que trata o item 4.3 deste edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, a Pregoeira procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Documentação para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Da apresentação da proposta:

5.1.1. A “Proposta Comercial” deverá ser apresentada em conformidade com o formulário “Modelo de Proposta Comercial” – Anexo III (de preferência no próprio formulário), sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas, de modo a se identificar, indubitavelmente, a respectiva licitante. Em seguida, deve ser inserida em envelope lacrado, de preferência opaco, em cuja face externa deverá constar:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG

ENVELOPE nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL - PP 030/2020

(razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo)

5.2. A proposta comercial deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Nome, endereço, telefone, e-mail, dados bancários da empresa proponente e número do CNPJ constante da Proposta Comercial deverá ser o mesmo da empresa habilitada;
- b) atendimento às especificações do objeto, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial (Anexos I e III);
- c) uma única cotação de preço para cada item da “Proposta Comercial” (Anexo III);
- d) os preços apresentados deverão ser expressos em Reais, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- e) validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data da entrega dos envelopes);
- f) indicação do prazo e das condições de garantia, respeitado os limites especificados no item 6 deste Pregão;
- g) os preços deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, contribuições, frete, seguros etc.) bem como descontos porventura concedidos;
- h) DEVERA SER ENTREGUE TAMBEM A PROPOSTA DIGITAL, que deverá ser solicitada pela licitante por e-mail no seguinte endereço: licitacao@montesiao.mg.gov.br.

5.3. O prazo para início da prestação dos serviços será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pelo Departamento competente da Contratante.

5.4. Os preços apresentados serão irrevogáveis.

6. DA GARANTIA

6.1. A licitante vencedora deverá garantir a prestação dos serviços, disponibilizando os materiais, equipamentos e pessoal necessário para execução dos serviços, conforme requisição da Diretoria de Competente.

6.2. A licitante vencedora deverá prestar os serviços dentro dos padrões exigidos pelo presente edital e anexos.

6.3. A licitante vencedora garantirá os serviços prestados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes do anexo ao presente edital.

6.4. Durante a vigência da contratação, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com reparação das divergências apresentadas em igual período.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

6.5. A licitante vencedora deverá prestar garantia dos serviços prestados conforme disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

7.1. Após a abertura do Envelope nº 01 (Proposta Comercial), a Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, procederá à verificação da conformidade das propostas, classificando-as.

7.2. No curso da sessão, o autor da proposta escrita de menor valor e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço por item, poderão fazer lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4. Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.5. As licitantes selecionadas, conforme itens 7.2 e 7.3 desta Cláusula, serão convocadas pela Pregoeira, individualmente, para a etapa de apresentação de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, até a obtenção da melhor proposta.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da fase de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Aplicam-se subsidiariamente, no que couberem, as normas constantes da Lei Federal nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 143/11.

7.7.1 Como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.7.2. O intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.7.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do item 7.7.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7.7.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.7.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.5. O disposto no item 7.7.3. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8. O não atendimento às especificações exigidas no Edital implicará na desclassificação da Proposta Comercial da licitante.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em cuja face externa deverá constar os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG

ENVELOPE nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL - PP 030/2020

(razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo)

8.2. A licitante que ofertar o menor preço por item deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. prova de habilitação jurídica:

8.2.1.1. cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;

8.2.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:

8.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. prova de regularidade (Certidão(ões) de Quitação de Tributos **inscritos E não inscritos** em Dívida Ativa) para com a **Fazenda Nacional/INSS, Estadual (para as empresas situadas no Estado de São Paulo são duas certidões distintas) e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2.2.6. - declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (*Modelo Anexo IV*), ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.2.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.7.1. Caso algum documento fiscal esteja vencido, será concedido o prazo de cinco dias úteis, conforme a Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1837/08, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

8.2.3. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

8.2.3.1. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá incluir tal informação na declaração solicitada no item anterior.

8.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com preferencialmente a indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, expedido em nome da empresa participante.

8.2.4.2. Atestados de Visitas constando que o responsável técnico da empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução, bem como das Especificações Técnicas e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

8.2.4.2.1. É obrigatória a visita da licitante aos locais de prestação de serviço para conhecimento pleno dos lugares, ocasião em que lhe será fornecido Atestado de Visita, constante do Anexo IX – Documento indispensável a ser incluído no envelope “Documentação”. A ausência do “Atestado de Visita” inabilitará a proponente.

8.2.4.2.2. O Atestado de Visita será fornecido pela Diretoria de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Monte Sião, sendo obrigatória a Visita para a participação do certame.

8.2.4.2.3. A visita deverá ser marcada e realizada de 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, junto a Vigilância Sanitária, até o dia útil anterior à data limite para entrega dos envelopes “Proposta e Documentação”.

8.2.4.2.4. A visita técnica terá por finalidade:

8.2.4.2.5. Conhecimento das áreas e dos locais em que serão prestados os serviços;

8.2.4.2.6. Solicitação de esclarecimentos necessários a formulação da proposta e futura execução do objeto.

8.2.4.2.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

8.2.4.3. Alvará emitido pelo SUS – Sistema Único de Saúde;



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

8.2.4.4. Registro ou inscrição do representante técnico da licitante na entidade profissional competente;

8.2.4.5. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente;

8.2.4.6. Apresentação de certidão de acervo técnico.

8.2.5. Documentação relativa à Qualificação Econômica - Financeira:

8.2.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente, sendo possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde apresentada certidão emitida em instância competente, que certifique que a empresa encontra-se apta econômica e financeiramente a participar em procedimentos licitatórios.

8.3. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

8.3.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados aa Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8.3.2. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.4. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

8.5. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 9.3.1.

8.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes nº 02, contendo a Documentação para Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

9.2. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, será declarada a licitante vencedora.

9.3. Caso a licitante desatenda às exigências habilitatória, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua documentação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.3.1. As empresas que não atenderem aos requisitos de habilitação estarão sujeitas às penalidades previstas na Legislação.

9.4. Todos os documentos da licitante vencedora serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme previsto na Cláusula 18 deste Edital;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

9.4.1. Caso haja manifestação de interposição de recurso, os envelopes lacrados, contendo a documentação de habilitação dos demais proponentes, serão rubricados por todas as licitantes e retidos até a homologação do procedimento. Decorrida a fase de homologação, os envelopes ficarão à disposição para retirada, no máximo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Licitações. Após esse período, estes envelopes serão eliminados.

9.5. Não havendo manifestação de recurso, serão devolvidos os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação das demais licitantes.

9.6. No caso de impedimento da licitante vencedora em fornecer o objeto ou se a mesma for desclassificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Administração poderá convocar as demais licitantes para negociação e apresentação de nova documentação para habilitação, observada a ordem de classificação e a validade da Proposta Comercial.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item e a adjudicação do objeto licitado será por lote.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta licitação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado e pesquisados por esta, ou seja, apresentem valores da média dos preços orçados pela Prefeitura, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei nº8.666/93.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O contrato do objeto da licitação vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos moldes dos incisos II do art. 57 da Lei 8.666/93 e deverá ter início em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

11.2. A licitante vencedora executará os serviços de desinsetização e desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, aracnídeos, escorpiões, dentre outros porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

11.3. O início da prestação dos serviços licitados deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente edital e minuta contratual.

11.4. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 30 (trinta)



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

dias, mediante atestado do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal e recibo passado pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

11.5. A licitante vencedora deverá efetuar os serviços nas Redes de esgoto e de águas pluviais do município, no Cemitério Municipal e nas margens de ribeirões, sendo na Zona Urbana e Rural do Município, conforme ordem de fornecimento expedida pela Diretoria competente, sendo o custo da prestação dos serviços suportado integralmente pela licitante vencedora.

11.6. A licitante vencedora garantirá os serviços prestados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes do anexo ao presente edital.

11.6.1. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo contido no caput e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

11.6.2. Os produtos utilizados devem ser a base de: Cipermetrina, Diclórfos, Piretóide Microcapsulado e Brodifacoum. Todas as despesas necessárias ao cumprimento da presente licitação correrão por conta da licitante vencedora.

11.7. A licitante vencedora deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas.

11.8. A licitante vencedora deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

11.9. A licitante vencedora deverá disponibilizar materiais e equipamentos com possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

11.10. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

11.11. No documento fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

11.12. Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto na cláusula 17 do presente edital.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta Contratual - Anexo VIII, e da proposta aceita.

12.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

12.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

12.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.6. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município de Monte Sião, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.8. A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Edital.

13.2. Aprovar ou rejeitar os serviços prestados pela Contratada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Prestar os serviços, objeto da contratação, em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste Edital e da “proposta comercial” da Contratada;

14.2. Serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços;

14.3. Fornecer toda a mão de obra, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes à fiel e perfeita execução do objeto da licitação;

14.4. Disponibilizar materiais e equipamentos com possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 14.5. Eliminar e prevenir a proliferação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, aracnídeos, escorpiões e quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos;
- 14.6. Garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- 14.7. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos, aprovados pelos órgãos controladores do Governo e devem ser à base de: Cipermetrina, Diclórvos, Piretóide Microcapsulado e Brodifacoum;
- 14.8. Fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas;
- 14.9. Refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante;
- 14.10. Realizar o atendimento às chamadas, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com reparação das irregularidades apresentados em igual período;
- 14.11. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;
- 14.12. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 14.13. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste Pregão e na “proposta comercial” da Contratada;
- 14.14. Prestar os serviços, o objeto da contratação, no prazo constante de sua “proposta comercial”, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;
- 14.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes as requisições, após a efetiva prestação do serviço, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(o) atestada(s) pela Administração.

15.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

15.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
0105011545200092123-339039 – Ficha: 210.

16. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.2. A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

16.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16.1.

16.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.4.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa de 4% (quatro inteiros pontos percentuais) por dias de atraso injustificado, limitada a 05 (cinco) dias úteis e aplicada sobre o valor total atualizado do objeto da contratação.

17.2. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, de conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das regras estabelecidas neste Pregão para a contratação;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação, a critério da Administração, na ocorrência de atraso injustificado na prestação do objeto, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação quando a licitante vencedora der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por fato que lhe seja imputável, excetuada a hipótese prevista no item anterior;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Sião, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas;
- e) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas incidentes.

17.3. A penalidade de multa sujeita-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.4. As penalidades de que tratam as letras “b” e “c” do subitem 17.2. serão aplicadas independentemente e sem prejuízo do direito da Administração de pleitear indenizações por perdas, danos e outras cabíveis.

18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

18.1. A interposição de eventuais impugnações deverá observar o disposto no artigo 41 da Lei nº8666/93.

18.2. As impugnações deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Sião, A/C da Pregoeira, situada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião/MG, no horário das 10 às 16 horas.

18.3. Não serão aceitos recursos ou impugnações apresentados via “fax”, “internet”, ou pelo correio.

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para, querendo, apresentar as razões do recurso, que não terá efeito suspensivo, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

19.1.1. As razões do recurso e contrarrazões do recurso deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Sião, A/C da Pregoeira, situada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião/MG, no horário das 10 às 16 horas.

19.1.2. Não serão aceitos recursos apresentados via “fax”, “internet”, ou pelo correio.

19.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito e recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As decisões da autoridade superior e da Pregoeira serão publicadas por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG.

20.2. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.3. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Monte Sião revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.4. O Município de Monte Sião poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.5. Para atender a seus interesses, o Município de Monte Sião reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Procedimento Licitatório, no que couberem, as normas constantes da Lei Federal nº 123/06 e Lei Municipal nº 143/11, notadamente quanto à classificação de propostas, formulação de lances e habilitação.

20.7. É vedado expressamente o uso do nome, de quaisquer informações ou documentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião sem sua prévia autorização.

20.8. Em qualquer fase deste procedimento a Comissão Municipal de Licitações ou autoridade superior poderá solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários relativamente à documentação para a Habilitação ou à proposta apresentada.

20.9. A Comissão Municipal de Licitações pode transformar o processo em diligência para a apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem como se valer dos préstimos de pessoas credenciadas para auxiliá-la no exame e análise das propostas.

20.10. Constatada a não veracidade de qualquer das informações ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de inidoneidade, outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.

20.11. A Prefeitura Municipal de Monte Sião reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento do contrato, de propor modificações nas especificações técnicas dos serviços solicitados, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tanto elementos disponíveis e praticados no mercado.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

20.12. Cópia deste edital estará disponível no quadro de avisos no hall de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Monte Sião e poderá ser obtido no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 10 as 16 horas.

20.13. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.14. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Monte Sião, 14 de maio de 2020.

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA

Chefe da Divisão de Licitação / Pregoeira

BENEDITO SIMÕES

Chefe de Governo, Gestão e Planejamento

MARIA ANTONIETA DIAS FIRMINO

Engenheira Civil

ISABELA FRANCIELLE VOLPINI MESSIAS

Agente Administrativo I



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto: Contratação de prestação de serviços de empresa especializada em desinsetização e desratização para 900 poços de visita da rede de esgoto e 900 bueiros de águas pluvial, no Cemitério Municipal e Margens de ribeirões para a Diretoria de Serviços Urbanos, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO DAS MARGENS DOS RIBEIRÕES - PARA DESINSETIZAÇÃO DAS MARGENS DOS RIBEIRÕES, O ÚNICO MÉTODO ACEITO É O TRATAMENTO QUÍMICO COM UTILIZAÇÃO DE INSETICIDAS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM INDICAÇÃO DE USO PARA CONTROLE DOS VETORES DESCRITOS, A SER APLICADO NAS MARGENS DOS RIBEIRÕES LOCALIZADOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO COM APROXIMADAMENTE 8 KM DE EXTENSÃO COM EQUIPAMENTO TERMO NEBULIZADOR/NEBULIZADOR, APROPRIADO, PARA CONTROLE DOS VETORES TRANSMISSORES DA DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA, FEBRE AMARELA E MALÁRIA.	2	SV	8.200,00	16.400,00
2	DESINSETIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - PARA A DESINSETIZAÇÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, O ÚNICO MÉTODO ACEITO SERÁ O DE APLICAÇÃO DE INSETICIDAS POR PROCESSO DE PULVERIZAÇÃO MANUAL COM AUXÍLIO DE BOMBAS COSTAIS PARA CONTROLE DE ESCORPIÕES EM TODA A ÁREA INTERNA DO CEMITÉRIO (BANHEIROS, CAPELA, RUAS, CORREDORES E ENTORNO DE TODOS OS JAZIGOS) O TRATAMENTO QUÍMICO DEVERÁ OCORRER COM UTILIZAÇÃO DE INSETICIDA MICROENCAPSULADO OU OUTRAS FORMAS REGISTRADAS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM INDICAÇÃO DE USO PARA CONTROLE DE ESCORPIÕES.	2	SV	5.100,00	10.200,00
3	DESINSETIZAÇÃO NOS BUEIROS - PARA A DESINSETIZAÇÃO NOS BUEIROS, O ÚNICO MÉTODO ACEITO SERÁ O DE APLICAÇÃO DE INSETICIDAS POR PROCESSO DE UVV (ULTRABAIXO VOLUME), TERMO APLICÁVEL, ATRAVÉS DE TERMO NEBULIZAÇÃO COM MISTURA DE INSETICIDAS À BASE DICLORVÓS E CIPERMETRINA (COM TEMPO DE APLICAÇÃO MÍNIMO DE 1 (UM) MINUTO POR PONTO).	2	SV	13.500,00	27.000,00
4	DESINSETIZAÇÃO NOS PV'S - PARA A DESINSETIZAÇÃO NOS PVS, O ÚNICO MÉTODO ACEITO SERÁ O DE APLICAÇÃO DE INSETICIDAS POR PROCESSO DE UVV (ULTRABAIXO VOLUME), TERMO APLICÁVEL, ATRAVÉS DE TERMO NEBULIZAÇÃO COM MISTURA DE INSETICIDAS À BASE DICLORVÓS E CIPERMETRINA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA PARTE INTERNA DOS POÇOS DE VISITAS E CAIXAS DE VISITAS (COM TEMPO DE APLICAÇÃO MÍNIMO DE 2 (DOIS) MINUTOS POR PONTO) E NAS TAMPAS E VOLTAS DAS CAIXAS ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO MANUAL DE FORMA A IMPEDIR O ACESSO DE INSETOS VIVOS NA VIZINHANÇA E ARREDORES.	2	SV	18.000,00	36.000,00
5	DESRATIZAÇÃO NOS PV'S PARA A DESRATIZAÇÃO NOS PVS, O ÚNICO MÉTODO ACEITO SERÁ O DE APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) BLOCOS PARAFINADOS DE 20 GRAMAS, DISPOSTOS NAS LATERAIS E NO INTERIOR DE CADA POÇO DE VISITA, COM PRINCÍPIO ATIVO À BASE DE BRODIFACOU E DE DOSE ÚNICA. O PROCEDIMENTO DEVERÁ SER REALIZADO ANTES DO TERMO NEBULIZAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO	2	SV	9.000,00	18.000,00

2. Dos Prazos e Condições de Prestação dos Serviços: Conforme itens 1. e itens 11. do edital.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

3. Da Garantia: conforme item 6. do edital.

4. Do Pagamento: conforme item 15. do edital.

5. Das Penalidades: conforme item 17. do edital.

6. Os itens acima especificados, descritos no edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Observação: DEVERA SER ENTREGUE TAMBEM A PROPOSTA DIGITAL, que deverá ser solicitada pela licitante por e-mail no seguinte endereço: licitacao@montesiao.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL – PP 030/2020

A empresa _____
CNPJ _____ estabelecida no endereço _____.

DECLARA, que está sendo representada por _____,
portador do RG nº _____ inscrito no CPF sob nº _____,
para os fins previstos no Edital do Pregão Presencial - **PP 030/2020**, podendo formular proposta,
apresentar declarações e lances verbais, bem como interpor ou desistir de recursos referentes a
este certame.

Monte Sião, de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

Cargo:

*Deverá **acompanhar** o Termo de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante Legal);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do credenciado;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação (Anexo VI);
- Declaração para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte (Anexo VII).



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO – PP 030/2020

01 - NOME DA EMPRESA:

02 - ENDEREÇO:

03 - BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

04 - FONE: ()

E-MAIL:

05 - NOME PARA CONTATO:

06 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme item 15 do Edital

07 - VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias

- Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).

08 - PRAZODA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme item 11 do Edital

09 - CONDIÇÕES DE GARANTIA: conforme item 06 do Edital

10 - CONTA CORRENTE N °

11 - NOME DO BANCO:

N ° DO BANCO:

12 - NOME DA AGÊNCIA:

N ° DA AGÊNCIA:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Monte Sião, / /2020.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Observação: DEVERA SER ENTREGUE TAMBEM A PROPOSTA DIGITAL, que deverá ser solicitada pela licitante por e-mail no seguinte endereço: licitacao@montesiao.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO – PP 030/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO DAS MARGENS DOS RIBEIRÕES - PARA DESINSETIZAÇÃO DAS MARGENS DOS RIBEIRÕES, O ÚNICO MÉTODO ACEITO É O TRATAMENTO QUÍMICO COM UTILIZAÇÃO DE INSETICIDAS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM INDICAÇÃO DE USO PARA CONTROLE DOS VETORES DESCRITOS, A SER APLICADO NAS MARGENS DOS RIBEIRÕES LOCALIZADOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO COM APROXIMADAMENTE 8 KM DE EXTENSÃO COM EQUIPAMENTO TERMO NEBULIZADOR/NEBULIZADOR, APROPRIADO, PARA CONTROLE DOS VETORES TRANSMISSORES DA DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA, FEBRE AMARELA E MALÁRIA.	2	SV			
2	DESINSETIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - PARA A DESINSETIZAÇÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, O ÚNICO MÉTODO ACEITO SERÁ O DE APLICAÇÃO DE INSETICIDAS POR PROCESSO DE PULVERIZAÇÃO MANUAL COM AUXÍLIO DE BOMBAS COSTAIS PARA CONTROLE DE ESCORPIÕES EM TODA A ÁREA INTERNA DO CEMITÉRIO (BANHEIROS, CAPELA, RUAS, CORREDORES E ENTORNO DE TODOS OS JAZIGOS) O TRATAMENTO QUÍMICO DEVERÁ OCORRER COM UTILIZAÇÃO DE INSETICIDA MICROENCAPSULADO OU OUTRAS FORMAS REGISTRADAS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM INDICAÇÃO DE USO PARA CONTROLE DE ESCORPIÕES.	2	SV			
3	DESINSETIZAÇÃO NOS BUEIROS - PARA A DESINSETIZAÇÃO NOS BUEIROS, O ÚNICO MÉTODO ACEITO SERÁ O DE APLICAÇÃO DE INSETICIDAS POR PROCESSO DE UBV (ULTRABAIXO VOLUME), TERMO APLICÁVEL, ATRAVÉS DE TERMO NEBULIZAÇÃO COM MISTURA DE INSETICIDAS À BASE DICLORVÓS E CIPERMETRINA (COM TEMPO DE APLICAÇÃO MÍNIMO DE 1 (UM) MINUTO POR PONTO).	2	SV			
4	DESINSETIZAÇÃO NOS PV'S - PARA A DESINSETIZAÇÃO NOS PVS, O ÚNICO MÉTODO ACEITO SERÁ O DE APLICAÇÃO DE INSETICIDAS POR PROCESSO DE UBV (ULTRABAIXO VOLUME), TERMO APLICÁVEL, ATRAVÉS DE TERMO NEBULIZAÇÃO COM MISTURA DE INSETICIDAS À BASE DICLORVÓS E CIPERMETRINA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA PARTE INTERNA DOS POÇOS DE VISITAS E CAIXAS DE VISITAS (COM TEMPO DE APLICAÇÃO MÍNIMO DE 2 (DOIS) MINUTOS POR PONTO) E NAS TAMPAS E VOLTAS DAS CAIXAS ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO MANUAL DE FORMA A IMPEDIR O ACESSO DE INSETOS VIVOS NA VIZINHANÇA E ARREDORES.	2	SV			
5	DES RATIZAÇÃO NOS PV'S PARA A DESRATIZAÇÃO NOS PVS, O ÚNICO MÉTODO ACEITO SERÁ O DE APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) BLOCOS PARAFINADOS DE 20 GRAMAS,	2	SV			



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

DISPOSTOS NAS LATERAIS E NO INTERIOR DE CADA POÇO DE VISITA, COM PRINCÍPIO ATIVO À BASE DE BRODIFACOU M E DE DOSE ÚNICA. O PROCEDIMENTO DEVERÁ SER REALIZADO ANTES DO TERMO NEBULIZAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO					
---	--	--	--	--	--

Monte Sião, / /2020.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Observação: DEVERA SER ENTREGUE TAMBEM A PROPOSTA DIGITAL, que deverá ser solicitada pela licitante por e-mail no seguinte endereço: licitacao@montesiao.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL – PP 030/2020

(nome do declarante) _____,
portador do RG nº _____, declara, sob as penas da lei, que a
empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)
_____,
até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou
Entidade Pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Monte Sião, de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL – PP 030/2020

(nome do empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr(a) _____, portador(a)
do RG nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA, sob as penas da lei e para os fins previstos no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (___)

Monte Sião, de _____ de 2020.

Assinatura do Declarante

*OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL – PP 030/2020

A empresa _____
CNPJ _____ estabelecida no endereço _____

declara sob as penas da lei que todos os documentos apresentados para a habilitação são de sua responsabilidade, estando apta a habilitar-se no certame e quites com todos os tributos estaduais, federais e municipais. Também está de acordo com todas as normas deste edital assim como as normas da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.108, de 27/07/2011.

Monte Sião, de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

CPF:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL – PP 030/2020

A empresa _____
CNPJ _____ estabelecida no endereço
_____, por intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a)
da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser
Microempreendedor Individual (),

Microempresa () ou

Empresa de Pequeno Porte () nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

Monte Sião, de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO - PRC 086/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - PP 030/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG

Contratada:

Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada em desinsetização e desratização para 900 poços de visita da rede de esgoto e 900 bueiros de águas pluvial, no Cemitério Municipal e Margens de ribeirões para a Diretoria de Serviços Urbanos, conforme especificações constantes do Anexo I do presente contrato.

Dotação Orçamentária: 0105011545200092123-339039 – Ficha: 210.

Valor: R\$

Prazo:

Data da Assinatura:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por -----, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços de empresa especializada em desinsetização e desratização para 900 poços de visita da rede de esgoto e 900 bueiros de águas pluvial, no Cemitério Municipal e Margens de ribeirões para a Diretoria de Serviços Urbanos, tal como especificado no Anexo I, em conformidade com o Processo Licitatório - **PRC 086/2020**, na modalidade Pregão Presencial - **PP 030/2020**, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.108, de 27/07/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada em desinsetização e desratização para 900 poços de visita da rede de esgoto e 900 bueiros de águas pluvial, no Cemitério Municipal e Margens de ribeirões para a Diretoria de Serviços Urbanos Municipal de Monte Sião, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I do presente contrato.

1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

1.3. A Prefeitura não se obriga a adquirir todo o objeto, mas somente àquelas quantidades que forem efetivamente necessárias, segundo requisição emitida pela Diretoria competente.

1.4. A Contratada deverá disponibilizar materiais e equipamentos com possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

1.5. Os serviços deverão ser efetuados parceladamente, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos moldes dos incisos II do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2. Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da prestação dos serviços, conforme requisição a ser expedida pelo Departamento competente da Contratante.

2.3. A CONTRATADA executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, aracnídeos, escorpiões, dentre outros porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

2.4. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais e equipamentos com possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

2.6. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes do Anexo I do presente contrato.

2.6.1. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo contido no item 2.5. e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

2.6.2. Os produtos utilizados devem ser a base de: Cipermetrina, Diclórvos, Piretóide Microescapsulado e Brodifacoum.

2.6.3. Todas as despesas necessárias ao cumprimento da presente licitação correrão por conta da licitante vencedora.

2.7. A prestação dos serviços será nos seguintes locais: nas Redes de esgoto e de águas pluviais do município, no Cemitério Municipal e nas margens de ribeirões, sendo na Zona Urbana e Rural do Município e/ou onde for determinado pela Diretoria competente.

2.7. A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas.

2.8. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

2.9. As Diretorias de Administração e de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária da CONTRATANTE serão responsáveis pela supervisão e fiscalização da execução dos serviços, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

2.10. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.11. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.12. Fica entendido que toda a documentação apresentada no edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

2.13. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto no presente contrato e anexos, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$

3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:
0105011545200092123-339039 – Ficha: 210.

3.3. Durante a vigência do contrato de prestação de serviço, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes as requisições, após a efetiva prestação de serviços, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.

4.2. A Contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente(s), que será(ão) atestada(s) pela Administração.

4.3. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os responsáveis das Diretorias de Administração e de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária da CONTRATANTE será responsável pela supervisão e fiscalização da execução dos serviços, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

5.2. Não serão aceitos serviços reprovado pela Vigilância Sanitária Municipal, obrigando-se a Contratada a refazer o serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação emitida pelo Departamento competente da Contratante, ou em desconformidade com as especificações contidas no presente contrato e anexo.

5.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante laudo do Departamento Vigilância Sanitária Municipal e do recibo passado pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado da Prefeitura.

5.4. Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no Anexo do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços, disponibilizando os materiais, equipamentos e pessoal necessário para execução dos serviços, conforme requisição da Diretoria de Competente.

6.2. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos padrões exigidos pelo presente contrato e anexo.

6.3. A Contratada garantirá os serviços prestados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes do anexo ao presente contrato.

6.4. Durante a vigência da contratação, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com reparação das divergências apresentadas em igual período.

6.5. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços prestados conforme disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para a prestação dos serviços, além do prazo estipulado no Edital e no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente a prestação dos serviços, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização do prestação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.4. Serviço prestado em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.6. Será facultado à Contratada, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

7.7. Aplicadas às multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.5.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada se compromete em prestar os serviços nos prazos e condições deste Contrato, zelando sempre pela sua qualidade.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 9.1.1. Prestar os serviços, objeto da contratação em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste contrato e da “proposta comercial” da Contratada;
- 9.1.2. Serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços;
- 9.1.3. Fornecer toda a mão de obra, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes à fiel e perfeita execução do objeto da licitação;
- 9.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos com possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 9.1.5. Eliminar e prevenir a proliferação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, aracnídeos, escorpiões e quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos;
- 9.1.6. Garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- 9.1.7. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos, aprovados pelos órgãos controladores do Governo e devem ser a base de: Cipermetrina, Diclórvos, Piretóide Microcapsulado e Brodifacoum;
- 9.1.8. Fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas;
- 9.1.9. Refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante;
- 9.1.10. Realizar o atendimento às chamadas, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com reparação das irregularidades apresentados em igual período;
- 9.1.11. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;
- 9.1.12. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste contrato e na “proposta comercial” da Contratada;
- 9.1.13. Prestar o serviço no prazo constante de sua “proposta comercial”, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;
- 9.1.14. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 9.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.2. A Contratante se compromete em

- 9.2.3. Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual;
- 9.2.4. Aprovar ou rejeitar os serviços prestados pela Contratada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
CONTRATANTE

(Empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01-

02-



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins e efeitos de direito que a empresa _____,
CNPJ nº _____, compareceu no dia _____, através de
seu representante, Sr. _____,
RG _____, CPF _____, Registro _____,
para visita e conhecimento da área da Diretoria de _____ em que
serão executados os serviços objeto do Pregão Presencial - **PP 030/2020**, Processo Licitatório -
PRC 086/2020.

Data e hora ___/___/2020, às _____ horas.

DIRETORIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG. Aviso de Licitação. Abertura de PP 030/2020, PRC 086/2020, tipo menor preço por item, para a contratação de prestação de serviços de empresa especializada em desinsetização, desratização, controle de pombos e morcegos e lavagem de caixa d'água para as diretorias, far-se-á no dia 28/05/2020, às 10 horas. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2ª a 6ª Feira, das 10 às 16 horas, na Rua Maurício Zucato, 111, Monte Siao, CEP 37580-000. Tel. (35) 3465-4793. JOSÉ POCAI JÚNIOR – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a abertura referente ao Edital correspondente ao Processo Licitatório - PRC 086/2020, Pregão Presencial - PP 030/2020, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião em 14 de maio de 2020, em conformidade com o art. 86 da Lei Orgânica Municipal c/c inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Sião, 14 de maio de 2020.

MAURO APARECIDO DE SOUZA BUENO
Assessor de Gabinete